



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 238/96

Em 22 / 04 / 96

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SÔBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de ABRIL do
ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 16/96

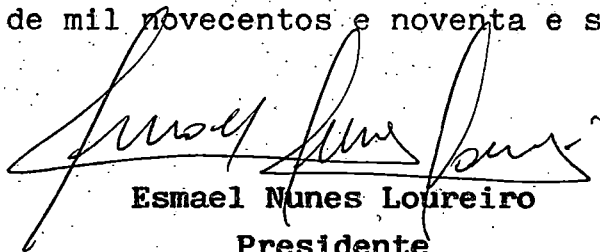
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
NÚMERO DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA
-ES., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica fixado em 09 (nove), o número de vereadores da Câmara Municipal de SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura de 1997.

Art. 1º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

N.º 238/96

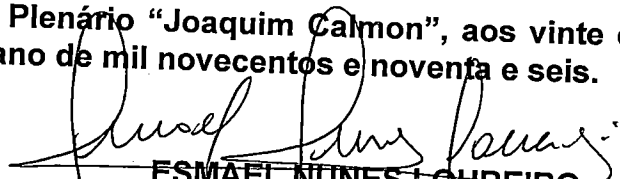
Em 22/04/96

“DISPÕE SÔBRE A FIXAÇÃO
DO NÚMERO DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE SOORETAMA-ES. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


Artº. 1º Fica fixado em (09) nove, o número de vereadores da Câmara Municipal de SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, para a legislatura de 1997.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
PRESIDENTE

ARILDO KIRMSE
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO TARCISIO SILVA
2º SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Vitória/ES, 08 de abril de 1996.

Ofício nº 578 - Sec. Jud. - TRE/ES

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal, em face do recente processo de emancipação política, que deu origem ao município de **Sooretama**, solicito o número de vereadores que irá compor a primeira legislatura deste novo município.

Na certeza de poder contar com a colaboração e presteza de V. Exa. apresento-lhe as minhas,

Cordiais Saudações,


FRANCESCA CORREIA LIMA GUSMÃO
Secretária Judiciária

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto de Lei nº 238/96

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável a aprovação do projeto, por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Belizário Corrêa
Relator

Jusinete Corrêa Soeiro
Membro

Projeto de Lei nº 238/96

Assim, esta Procuradoria é de Parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe, com base no que dispõe o Artigo 29, IV letra "a" da Constituição Federal.

Linhares-ES, 22 de abril de 1996.



Aldenor Almeida dos Santos

Procurador

Eldo Valneide Vichi

Procurador

George Duarte Freitas Fº

Procurador

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 238/96

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, visa como dispõe sua ementa a fixação do número de vereadores do Município de Sooretama.

Por força constitucional é a Ilustre Edilidade que tem a responsabilidade da aprovação da referida fixação.

